

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2796/82

INTERESSADO : RICARDO CAMPARIM DE LARA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 367/83 - CEPG - Aprovado em 16/03/83

1. HISTÓRICO

A progenitora de Ricardo Camparim de Lara enviou a este CEE ofício no seguinte teor:

Maria Aparecida de Lara, R.G. nº 8.716.393, progenitora de Ricardo Camparim de Lara, residente e domiciliada na Avenida Angélica 177, em São Paulo, Capital, vem solicitar-lhe a regularização da vida escolar de seu filho, acima mencionado, tende em vista a seguinte situação:

"O menor, nascido em 03 de janeiro de 1974, em São Paulo, Capital, em 1981, foi admitido na 1ª série do 1º grau no Colégio "Riachuelo", sendo transferido, posteriormente, para a 2ª série do 1º grau, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Conselheiro Antônio Prado", no ano de 1982.

Ao cabo do ano letivo de 1982, ao solicitar transferência de seu filho para a Escola de 1º e 2º Graus "Piratinga", ficou constatado, através do histórico escolar emitido pelo Colégio "Riachuelo", que seu filho, Ricardo Camparim de Lara, ficara retido na 1ª série do 1º grau, em 1981, naquele estabelecimento de ensino, e que, por conseqüência, a matrícula efetuada na 2ª série do 1º grau, em 1982, na EEPG "Conselheiro Antônio Prado", fora indevida."

Esclarecendo que a matrícula de Ricardo Camparim de Lara, em 1982, na EEPG "Conselheiro Antônio Prado", foi conseguida à vista da caderneta escolar do aluno, referente ao período em que freqüentou o Colégio "Riachuelo" e que o dava como aprovado, informa o seu desconhecimento da retenção na 1ª série do 1º grau, constatada somente agora.

Informa, outrossim, que lamentavelmente não conseguiu localizar em sua residência a caderneta escolar do Colégio "Riachuelo", com a qual fez a matrícula de seu filho, na 2ª série do 1º grau, na qual conseguiu aprovação.

A fls. 03 encontramos uma declaração da EEPG "Conselheiro Antônio Prado", assim redigida:

"Declaro, a pedido da mãe do menor Ricardo Camparim de Lara, que o mesmo cursou a 2ª série do 1º grau, no ano letivo de 1982, neste estabelecimento de ensino, tendo sido pro-

movido para a 3ª série.

Outrossim, informamos que sua transferência não pode ser expedida, em virtude de não possuímos dados referentes à 1ª série do 1º grau, cursada em outra escola".

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de aluno reprovado na 1ª série do 1º grau, no Colégio "Riachuelo", em 1981, e que transferido para a EEPSG "Conselheiro Antônio Prado", foi matriculado indevidamente na 2ª série do 1º grau.

Foi promovido para a 3ª série e, ao solicitar transferência para a EPSG "Piratininga", teve a mesma suspensão em virtude da irregularidade apontada.

O aluno não teve culpa pelo sucedido. Foi promovido na 2ª série e atualmente cursa a 3ª série.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Ricardo Camparim de Lara, na 2ª série do 1º grau da EEPSG "Conselheiro Antônio Prado", S. Paulo, em 1982, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vrce-presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE